



## ATA DE AUDIÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001 / 2022

Aos 06 dias do mês de Abril de 2022 teve início às 15:00 h a Audiência Pública para abertura do Envelope nº 02/2021 – Projeto de venda na Unidade Executora/Caixa Escolar CENTRO DE ENSINO JOSE RIBAMAR EWERTON, situada na AV. CASTELO BRANCO, 04, CENTRO, Município de PORTO RICO DO MARANHÃO, do Estado do Maranhão. Fizeram presente:

Nome	Representação	Cargo	Telefone	E-mail
Valdeno Moreira Louseiro.	CE Jose Ribamar Ewerton	Gestor Geral	(98) 84928902	valdenotimao@gmail.com
Valério Sanches Assunção	CE Jose Ribamar Ewerton	Tesoureiro	(98)84278619	valeriosanchess@gmail.com
Dionice Cunha Ribeiro	CE Jose Ribamar Ewerton	Professora	(98)85098584	dionicehm@gmail.com
PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO	FORNECEDOR INDIVIDUAL	AGRICULTOR FAMILIAR	(98)984132952	seproma2013@gmail.com

## CAIXAS ESCOLARES (IDENTIFICAÇÃO)

INEP	Nome da Escola	CNPJ	Endereço
21004455	CE Jose Ribamar Ewerton	01.870.285/0001-84	AV. CASTELO BRANCO, 04, CENTRO – Porto Rico do Maranhão

Para realização da análise dos projetos de venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar encaminhado às Caixas Escolares supracitada, onde cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), obrigatoriamente, apresentaram sua quantidade de alimentos, com valor unitário e total, observando as condições fixadas na Chamada Pública nº 001/2022, publicada no período de 14/03/2022 a 04/04/2022. As propostas recebidas foram:

## 1. PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

CPF: 022.101.583-38

Município/UF: MIRINZAL

Pendência de documentos: NÃO HOUVE

Por ser o único a apresentar Os envelopes 01 e 02 o mesmo preencheu as condições fixadas no Edital da Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar, consideradas classificadas são:

INEP	Nome da Escola	Valor do Edital	Classificação	Fornecedor
21004455	CE Jose Ribamar Ewerton	5.725,24	01	PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Na Audiência Pública as amostras do (s) fornecedor (es) concorrentes aos editais foram apresentadas, estando em conformidade com o exigido em Edital. Durante a vigência do contrato na entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a escola fará a análise desses gêneros, nos casos de desconformidade com o exigido em edital, a escola deverá desclassificar o fornecedor e comunicar à Supae. O 2º classificado passa a ter direito de venda.



Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com modelos constantes no Anexo IV, respeitando o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/Ano.

O Art. 36, da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, aduz em seu § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo de até 72h para a regularização das desconformidades.

**O Proponente Vendedor fica ciente de que, conforme estabelecido em edital:**

- Para o fornecimento do item **Peixe**, proteína de origem animal, necessita possuir um dos Selos de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF), além de entregar o produto **filetado**, conforme recomendação da **Nota Técnica nº 004/2013 – CGPAE/DIRAE/FNDE**. O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição do Peixe através da Agricultura Familiar;

- Para o fornecimento do item **Polpa de fruta**, é necessário que seja apresentado como documento de habilitação, conforme exigido em edital, o **Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA** e o **Registro do produto emitido pelo MAPA**. O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição da Polpa de fruta através da Agricultura Familiar;

- Para vender às escolas da Rede Estadual de Educação é necessário possuir máquina de cartão, uma vez que a Seduc fez adesão, em 2021, ao Cartão Pnae. Os casos de não adequação, impossibilitarão os pagamentos e, conseqüentemente, as aquisições dos itens, ocasionando quebra de contrato por parte do fornecedor;

**O Representante da Caixa Escolar fica ciente de que:**

- Após a Audiência Pública o contrato deve ser celebrado em até 5 dias úteis;

- O contrato deve ser celebrado, obrigatoriamente, com o 1º classificado, não podendo o 2º ou 3º ser convocado antes;

- O 1º classificado deve ser convocado até 3 vezes para assinatura do contrato. A convocação será feita através de ofício protocolado pela Unidade Escolar, no intervalo de 3 dias úteis entre o envio de cada. Se após a 3ª convocação o 1º classificado não comparecer ou não der retorno à Unidade Escolar justificando o porquê do não comparecimento e agendando uma data para assinatura do mesmo, a Unidade Escolar poderá convocar o 2º classificado. E caso novamente o contrato não seja celebrado, o 3º classificado será convocado.

Qualquer descumprimento do contrato, seja por parte da Unidade Escolar ou do Proponente Vendedor, a parte prejudicada deve comunicar imediatamente o setor Jurídico da Seduc.

As Unidades Executoras/Caixas Escolares divulgarão o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão das atividades da Chamada Pública 001/2022, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola, por um período de 05 (cinco dias), o mesmo deverá ser publicado no site da Secretaria Estadual de Educação. Dito isto, a reunião foi encerrada, e a presente ata lavrada por mim VALDENO MOREIRA LOUSEIRO, que após lida e se aceita, seja assinada pelos presentes:

1. Valdeno Moreira Louseiro

2. Alcides Moreira da Silva

3. Dionice Cunha Ribeiro

4. Pedro William Rocha Ribeiro